

Prefeitura Municipal de Camaragibe Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 08, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o art. 63, da Lei Municipal nº 112/1992, para a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Camaragibe/PE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, e pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – O servidor da administração pública direta e indireta, bem como os agentes políticos que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço ou participação em cursos e eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas de alimentação e indenização para locomoção urbana.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar solicitação das diárias a serem concedidas, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 12, § 2º.

- **Art. 3°** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.
- **Art. 4° -** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo





Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal da respecitva pasta.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Única- As diárias serão consideradas parciais quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

- **Art.** 7º A diária não é devida nos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor;
- **Art. 8º -** Para os fins deste Decreto, os servidores do Município de Camaragibe/PE serão agregados nos seguintes grupos:
 - I Grupo 1: Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);
 - II Grupo 2: Secretários Municipais, Procurador Geral Municipal, Controlador-Geral e Presidente da Fundação de Cultura;
 - III Grupo 3: servidores efetivos, comissionados e contratados de nível superior;
 - IV Grupo 4: servidores efetivos, comissionados e contratados de nível médio e fundamental.
- V -Grupo 5: ou ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;
- Art. 9º As normas deste Decreto aplicam-se às hipóteses de deslocamento:
- ${\rm I}$ aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;
 - II a municípios de outros Estados da Federação;
 - III a países que mantenham relações diplomáticas com a República





Prefeitura Municipal de Camaragibe Gabinete da Prefeita

Federativa do Brasil.

Art. 10 - As diárias serão pagas antecipadamente.

- § 1º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- § 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- **Art. 11 -** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas deste Decreto.
- **Art. 12 -** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, com a devida comprovação da viagem e do interesse público, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III deste Decreto.
- §1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- § 2º Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.
- § 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor requerente e da autoridade concedente.
- § 4º Cabe a autoridade concedente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas neste Decreto.
- Art. 13 Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto neste Decreto, a partir da





Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

data de sua publicação.

- **Art. 14 -** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da decreto, conceder ou receber diária indevidamente.
- **Art. 15 -** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório.
- **Art. 16 -** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da autoridade competente.
- Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe/PE



CAMARAGIBE Prefeitura Municipal de Camaragibe Gabinete da Prefeita

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

GRUPOS	Região Metropolitana de Recife - RMR		Diárias demais cidade do Estado de		Diárias fora do Estado de	
			Pernambuco		Pernambuco	
	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL
1 Prefeito e Vice- Prefeito	R\$ 420,00	R\$ 210,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$1000,00	R\$500,00
2 Secretários, Procurador Geral, Presidente da Fundação de Cultura, Controlador Geral.	R\$ 350,00	R\$175,00	R\$ 550,00	R\$ 275,00	R\$ 750,00	R\$ 375,00
3 Servidores efetivos e contratados de Nível Superior	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
4 Servidores efetivos e contratados de Nível Médio e Fundametal	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Grupo V - 0	Cargos Com	issionados d	e Acordo co	om o símbolo		
CC1 a CC3	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
CC4 a CC6	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
CC7 a CC10	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00





CAMARAGIBE Prefeitura Municipal de Camaragibe Gabinete da Prefeita

ANEXO II DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Unidade Administrativa	
е	
Secretaria a que está vinculado	
Nome/CPF do Servidor Requerente	
Dados para pagamento	Agência nº Conta-Corrente ou Poupança (especificar) nºBanco:
Cargo	
Valor da diária	
Quantidade de diária	
Data da viagem	
Destino	





CAMARAGIBE PREFEITURA PREFEITURA Prefeitura Municipal de Camaragibe Gabinete da Prefeita

Motivo	
PARA APROVAÇÃO	
DATA	Assinatura do Requerente/Carimbo
APROVAÇÃO	D DA AUTORIDADE SUPERIOR
Autoridade	visto
Data	
PREVISÃO DE DESPESASDIÁRIAS	SOLICITADO APROVADONº
TOTAL	
APROVAÇÃO DA AUTORIDA COMPETENTE	NDE
DATA:	
LIQUIDAÇÃO FINAL	DATA
DATA	Assinatura da Autoridade Concedente/Carimbo





Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME	
CARGO	
MATRÍCULA	CPF
DADOS DA VIAGEM	
DATA	
DESTINO	
HORA DE CHEGADA	
HORA DE SAÍDA	
TRANSPORTE UTILIZADO:	
NO CASO DE TRANSPORTE OFICIAL, IN	FORMAR A PLACA:
MOTORISTA:	

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 - CNPJ: 08.260.663/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Decreto nº 08, de 12 de abril de 2024

DECRETO N° 08, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o art. 63, da Lei Municipal nº 112/1992, para a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Camaragibe/PE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, e pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – O servidor da administração pública direta e indireta, bem como os agentes políticos que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço ou participação em cursos e eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas de alimentação e indenização para locomoção urbana.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar solicitação das diárias a serem concedidas, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 12, § 2º.

- Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.
- Art. 4° Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal da respecitva pasta.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Única- As diárias serão consideradas parciais quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 7º - A diária não é devida nos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor;

Art. 8º - Para os fins deste Decreto, os servidores do Município de Camaragibe/PE serão agregados nos seguintes grupos:

- I. Grupo 1: Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);
- II. Grupo 2: Secretários Municipais, Procurador Geral Municipal, Controlador-Geral e Presidente da Fundação de Cultura;
- III. Grupo 3: servidores efetivos, comissionados e contratados de nível superior;
- IV. Grupo 4: servidores efetivos, comissionados e contratados de nível médio e fundamental.
- V. –Grupo 5: ou ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;
- Art. 9º As normas deste Decreto aplicam-se às hipóteses de deslocamento:
 - I.- aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;
 - II. a municípios de outros Estados da Federação;
 - III. a países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil.
- Art. 10 As diárias serão pagas antecipadamente.
- § 1º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- § 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- Art. 11 É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas deste Decreto.
- Art. 12 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, com a devida comprovação da viagem e do interesse público, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III deste Decreto.
- §1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- § 2º Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.
- § 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor requerente e da autoridade concedente.
- § 4º Cabe a autoridade concedente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas neste Decreto.
- Art. 13 Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto neste Decreto, a partir da data de sua publicação.
- Art. 14 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da decreto, conceder ou receber diária indevidamente.
- Art. 15 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório.
- Art. 16 Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da autoridade competente.
- Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe/PE

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

GRUPOS	Região Metropolitana de Recife - RMR		Diárias demais cidade do Estado de Pernambuco		Diárias fora do Estado de Pernambuco	
	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL
1 Prefeito e Vice- Prefeito	R\$ 420,00	R\$ 210,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$1000,00	R\$500,00
2 Secretários, Procurador Geral, Presidente da Fundação de Cultura, Controlador Geral.	R\$ 350,00	R\$175,00	R\$ 550,00	R\$ 275,00	R\$ 750,00	R\$ 375,00
3 Servidores efetivos e contratados de Nível Superior	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
4 Servidores efetivos e contratados de Nível Médio e Fundametal	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Grupo V - Cargo	os Comissiona	dos de Acordo	com o símbo	lo		
CC1 a CC3	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
CC4 a CC6	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
CC7 a CC10	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

ANEXO II

DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Unidade Administrativa	
е	
Secretaria a que está vinculado	
Nome/CPF do Servidor Requerente	

Título da página

Dados para pagamento	Agência nº	
	Conta-Corrente ou Poupança (especificar) nº Banco:	
Cargo		
Valor da diária		
Quantidade de diária		
Data da viagem		
Destino		
Motivo		
PARA APROVAÇÃO		
IJ		
	DATA Assinatura do Requerente/Carimb	10
APROVAÇÃO DA AUTOR	IDADE SUPERIOR	
	Autoridade vist	to
Data		
	S SOLICITADO APROVADO Nº_DIÁRIAS	
TOTAL		
APROVAÇÃO DA AUTORIE	DADE COMPETENTE	
DATA:		
LIQUIDAÇÃO FINAL DATA		
I <u>J</u>		

DATA Assinatura da Autoridade Concedente/Carimbo

ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME
CARGO
MATRÍCULA CPF
DADOS DA VIAGEM
DATA
DESTINO
HORA DE CHEGADA
HORA DE SAÍDA
TRANSPORTE UTILIZADO:
NO CASO DE TRANSPORTE OFICIAL, INFORMAR A PLACA:
MOTORISTA:
ATIMIDADE DEALIZADA
ATIVIDADE REALIZADA
_
_
-
DATA Assinatura do Requerente/Carimbo
PIENTE:
CIENTE:

/<u>/</u>/

DATA Assinatura da Autoridade Concedente/Carimbo

Publicado por: Simone Santos Código Identificador: 120424061731

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br